

PROJETO DE LEI Nº, DE 2012

(DO Sr. RICARDO IZAR)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a comercialização no mercado interno de equipamentos e painéis solares cuja finalidade seja a geração de energia solar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isenta do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a comercialização no mercado interno de equipamentos e painéis solares cuja finalidade seja a geração de Energia Solar.

Art. 2º A isenção prevista no artigo precedente deverá ser reconhecida pela Receita Federal do Brasil, mediante prévio exame do atendimento das exigências estabelecidas no artigo precedente pelo beneficiário.

Art. 3º O Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da Lei Orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em epígrafe tem como mote principal o desenvolvimento da indústria e de tecnologias voltadas para a produção de energias menos prejudiciais ao meio ambiente no País, as quais estejam em consonância com as diretrizes que devem nortear uma nação que se diz comprometida com o desenvolvimento sustentável.

De acordo com o Conselho Mundial de Energia o mundo terá 70% de sua energia proveniente da Energia Solar em 2100, todavia o uso dessa primorosa forma de captação energética ainda tem escopo limitado no Brasil.

Em decorrência da condição tropical do país, assim como em outros países de clima tropical, a utilização da energia solar é perfeitamente viável em praticamente todo o território nacional.

Igualmente, em locais longe dos centros de produção energética, sua utilização ajuda a diminuir a demanda energética nestes e conseqüentemente a evitar a perda de energia que ocorreria na transmissão.

A título de exemplificar o enorme potencial brasileiro e a necessidade de uma política pública mais efetiva nesse sentido, pode-se citar a Alemanha, a qual faz uso dessa fonte energética há décadas, mesmo sendo a radiação solar na região mais ensolarada da nação germânica 40% inferior ao da região menos ensolarada do Brasil.

Ademais, a despeito dos recentes benefícios fiscais decorrentes de medidas governamentais a âmbito federal, apenas a isenção fiscal do Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) de maneira continuada permitirá que o setor tenha condições de desenvolver-se plenamente no país.

Diante do exposto e da importância da matéria, peço aos nobres pares dessa Casa a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em de de 2012

Deputado RICARDO IZAR

(PSD-SP)